

RELATOR: Nádía Aparecida Silva Araujo

AUTUADO: Edson Monteiro dos Santos

PROCESSO: 02030001239/06

A.I. nº: 104040-1/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 517,96

MUNICÍPIO: Presidente Juscelino

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIDO

VALOR: R\$ 517,96

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmate e destoca em uma área de 04 hectares de campo cerrado, sem autorização do órgão competente. Apreensão de 120 estéreos de lenha nativa.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II/III/IV, nº de ordem 01 da lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que a área mencionada no referido auto de infração já havia gerado multa anteriormente, e desde então não foi mais utilizada.

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus requisitos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade.

Quanto à alegação de que a área mencionada no referido auto de infração já havia gerado multa anteriormente, e desde então não foi mais utilizada, não acusamos juntada ao processo de nenhuma comprovação de tal informação e de acordo com o §2º do art. 34 do Decreto 44.844/08 *“Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para*

PARECER DO RELATOR

instrução do processo”.

Deixo de adequar o valor autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos dos Códigos das infrações atuais n.º. 301.

Desse modo, concluo pelo **indeferimento** aos pedidos formulados pelo recorrente, mantendo-se a multa no valor de R\$ 517,96.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2009.

Cloves Mariano Silva

Estagiário de Direito

Nádia Aparecida Silva Araujo

Conselheiro do CA/IEF

PARECER DO RELATOR